



DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2021

EMENTA: SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS SOBRE JUROS E MUTAS E PRORROGAÇÃO DA RENOVAÇÃO DE ALVARÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO A SENHORA HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 da Lei Orgânica do Município e em especial:

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade econômica e social em que se encontram os comerciantes do município, devido a pandemia causada pela Covid-19.

CONSIDERANDO os significativos números de dias que o comércio municipal ficou fechado em obediências aos decretos municipais e, sobretudo os decretos estaduais.

DECRETA:

Artigo 1º. Conceder 90% (noventa por cento) de desconto sobre os juros e multas de alvarás em atraso.

Artigo 2º. Prorrogar a renovação de alvarás até a data de 31 de agosto de 2021 sem gerar qualquer ônus ao comerciante.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 19 DE MARÇO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.031 DE 25 DE MARÇO 2021.

EMENTA: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Trindade-PE e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e pelo seu Regimento Interno, aprova e a Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas de proteção principalmente: à vida das pessoas com doenças raras, com Transtorno do

Espectro Autista (TEA) e síndrome de Down, com fundamento no artigo 5º, na Constituição da República Federativa do Brasil, à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

Artigo 2º - Ficam proibidos, em todo o município de Trindade-PE, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

1. os fogos de estampido;
2. os foguetes;
3. os morteiros;
4. as baterias.

§ 2º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora.

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrando seu valor em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 2 (dois) anos.

1º§ - Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.

2º§ - A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Artigo 4º - A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Fica autorizado o município de Trindade-PE a promover convênios com órgãos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 006, Quinta-feira, 25 de março de 2021.



municipais e organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas. Artigo 6º - Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o município de Trindade-PE poderá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre esse tema e apoio a projetos voltados para o bem-estar da pessoa com deficiência, do animal e do idoso.

Artigo 7º - O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo município de Trindade-PE nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio e televisão, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

25 DE MARÇO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 127/2021-GP

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº567, centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. Dra. ÁDRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 4.524.669 SDS/PE e do CPF/MF nº 037.242.084-21 do Cargo em Comissão de Assessora Jurídica.

Art. 2º NOMEAR para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativo a 10 de março de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 16 MARÇO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 140/2021-GP

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº567, centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDE 3 (três) anos de Vacância, conforme requerimento do servidora a Sra. VANUSA BARROS VIANA NOGUEIRA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 7.961.004 SDS/PE e do CPF/MF nº 080.448.344-27, servidora efetiva deste município, matrícula nº 22799, lotado na Secretaria de Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, por motivo de posse em concurso público da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 24 DE MARÇO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 142/2021-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 006, Quinta-feira, 25 de março de 2021.



RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Trindade – PE.

Art. 2º - Ficam Nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.

Representantes Governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social
- Cleonice Alves da Silva - Titular
- Tatiane Lopes Soares da Silva – Suplente

Secretaria de Saúde
- Jamilson Guimarães de Sousa - Titular
- Thiago Silva Galdino - Suplente

Secretaria Municipal de Educação
- Anny Carolina Coelho Matias – Titular
- Maria do Socorro de Oliveira – Suplente

Secretaria Municipal de Administração
- Tercismenia Agra de Alencar Cruz– Titular
- Maria Juliane Pereira Delmondes – Suplente

Secretaria Municipal de Finanças
- Valeria Cristina Silva de Alencar – Titular
- Maria de Lima Santos – Suplente

Representante Não Governamental:

Representante dos Usuários
- Joana Francelino Sousa Matias – Titular
- Francisco das Chagas Pereira – Suplente

Representante dos Trabalhadores
- Maria Jucilene dos Santos Silva - Titular
- João Marcos de Lima Medeiros - Suplente

Representante dos Usuários da Assistência Social
- Adriana de Carvalho Silva– Titular
- Helenilda Delmondes de Sousa Costa – Suplente

Representante do Lions Clube
- Lamar Leite Piancó – Titular
- Maria das Graças de Souza – Suplente

Representante Pastoral da Criança
- Maria Valdelice Soares – Titular
- Valdirene Aparecida de Souza – Suplente

Representante do Templo de Umbanda Cristã Santo Antônio de Ouro Fino
- Josias Batista da Silva Varjão – Titular

- Nathanydes Nathana Lins Da Cunha-Suplente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 25 MARÇO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 098/2021-GP

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Trindade – Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Nº 766/2008, de 04 de dezembro:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Conselho Municipal de Educação – CME, para o exercício de 2020-2021.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação – CME, do qual se trata o caput deste artigo passa a ter a seguinte formação:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: MARIA SELMA DA SILVA LIMA
Suplente: RONICLAUDIO DELMONDES TASSO

II. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: MARIA CACILDA BATISTA GRANJA
Suplente: HAVANA HELANA DE FARIAS

III. Representantes dos Professores (Rede Pública Municipal/Estadual):

Titular: FRANCISCA IZABEL GALDINO
Suplente: NAYARA SUILANE PEIXOTO
Titular: QUERLÂNDIA PAULINO DE SOUSA REIS
Suplente: JOSÉ PAULINO DE SOUSA NETO

IV. Representantes dos Pais de Estudantes:

Titular: JOSILVALDO BATISTA PEREIRA
Suplente: FERNANDES RODRIGUES PAIVA

V. Representantes dos Clubes de Serviços:

Titular: LAMARTH LEITE PIANCÓ
Suplente: MICHELE ALENCAR RODRIGUES MODESTO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano I, Edição 006, Quinta-feira, 25 de março de 2021.



VI. Representantes de Associações Comunitárias:

Titular: IRINEIDE CARVALHO RAMOS

Suplente: ZILMADJA GOMES SARAIVA RAMALHO

VII. Representantes de Escolas Privadas:

Titular: SORAIA DA SILVA REIS

Suplente: JOÃO MARCOS DE LIMA MEDEIROS

VIII. Representantes de Estudantes Universitários:

Titular: ISNEIDE DE SOUZA SILVA

Suplente: ANNY CAROLINY COELHO MATIAS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Trindade – PE, 04 de março de 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 141/2021 – GP

EMENTA: NOMEIA A AUTORIDADE COMPETENTE PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº567, centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, brasileira, solteira, Secretária de Administração, portadora da Carteira de Identidade/RG 4.551.339 SDS/PE e do CPF/MF nº 883.629.904-06, como autoridade competente para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 18 DE JANEIRO DE 2021

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 143/2021 – GP

EMENTA: NOMEIA A AUTORIDADE COMPETENTE PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº567, centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, brasileira, solteira, Secretária de Administração, portadora da Carteira de Identidade/RG 4.551.339 SDS/PE e do CPF/MF nº 883.629.904-06, como autoridade competente para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 18 DE JANEIRO DE 2021

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal